**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS**

celebrada entre

**TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

*na qualidade de alienante;*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**,

*na qualidade de agente fiduciário*

*e, ainda*

**TROPICAL FOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.,**

**GT2 HOLDING LTDA.**

*como intervenientes-anuentes)*

[---] de agosto de 2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, sociedade com sede na 2ª Avenida, Bloco 1315A, Sala 02, Núcleo Bandeirante, Brasília, Distrito Federal, CEP 71710-555, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.911.205/0001-00, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) sob o NIRE n° 53202298829, neste ato devidamente representada de acordo com seu contrato social (“Toropar”);

e, de outro lado,

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”) representando a comunhão dos titulares das debêntures da Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

(Toropar e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como as “Partes” ou, individualmente, como “Parte”); e, ainda,

como intervenientes-anuentes,

**TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.,** com sede na Avenida Manoel Gomes, Qd 05, Lote 04, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.984-550, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.261.293/0001-08, com arquivamento de seu Estatuto Social na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 52 30004410-3, neste ato neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

**GT2 HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, Sala A-3, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.093-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.185.933/0001-50 e portadora do NIRE 52204771377, neste ato devidamente representada de acordo com seu contrato social (“GT2”),

**CONSIDERANDO QUE**:

1. por meio do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TROPICAL FOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.”, celebrado em [---] de [---] de 2020, registrada na JUCEG sob o nº [---] em sessão de [---] (“Escritura de Emissão”), a Emissora emitirá até 5.000 (cinco mil) debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na respectiva data de emissão (“Debêntures”), conforme aprovado por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [---] de [---] de 2021 e registrada na JUCEG sob o nº [---], em sessão de [---] (“AGE”);
2. a Toropar é acionista da Emissora, titular, nesta data, de 99.000 (noventa e nove mil) ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada, e no valor total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), representativas de 99%(noventa e nove por cento) das ações de emissão da Emissora;
3. A Toropar é quotista da GT2, titular, nesta data, de 500 (quinhentas) cotas do capital da GT2, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada, e no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) (“Cotas”), representativas de 5%(cinco por cento) do capital social da GT2;
4. A GT2 tem por objeto social as atividades de holding instituição não financeiras, atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, gestão de ativos intangíveis não-financeiros, e aluguel de imóveis próprios, e desenvolve, entre outros, projeto de incorporação imobiliária em Jericoacoara, com a construção de 1.200 unidades habitacionais e público frequentador de 6 mil pessoas, com público proprietário e hóspedes, 100% destinado ao turismo, e área construída aproximada total de 29.300m2 (“Projeto Jeri”);
5. em garantia e para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), assumidas pela Emissora e pela Toropar perante os Debenturistas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Toropar concorda em constituir em favor do Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de agente e representante da comunhão dos Debenturistas a alienação fiduciária da totalidade das Cotas de que são titulares, conforme aprovado pelos quotistas da Toropar em Reunião de Sócios datada de [---], registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) em sessão de [---], sob o nº [---];
6. a celebração deste Contrato e o aperfeiçoamento da garantia objeto deste Contrato compõem o conjunto de garantias e salvaguardas oferecidas aos Debenturistas e é condição essencial à emissão, subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas,

têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças” (“Contrato”), o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a Item, cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
2. DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS COTAS

***Seção I – Da Alienação Fiduciária de Cotas***

* 1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil brasileiro, do artigo 40 e do Parágrafo Único do artigo 113 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da Lei 9.514/97, a Toropar confere, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão decorrente da Escritura de Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais (“Obrigações Garantidas”), a alienação fiduciária da totalidade das Cotas, conforme identificadas no “Anexo 2.1” deste Contrato, conforme aditado de tempos em tempos (“Cotas Oneradas” ou “Garantia”), não sendo contemplados em referida cessão os direitos relativos aos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio relacionados às Cotas Oneradas (ainda não distribuídos ou pagos à Toropar) que venham potencialmente a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações ou reembolsos de capital relacionados às Cotas Oneradas, incluindo, sem limitação, decorrentes de reduções de capital, amortizações ou resgates (“Direitos das Cotas Oneradas”), os quais estão expressamente excluídos da Garantia e poderão ser depositados na Conta de Livre Movimentação, a saber, a conta mantida pela Toropar no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0647, conta corrente 2794-7, de titularidade da Toropar, ou qualquer outra conta corrente de livre movimentação de titularidade da Toropar a ser por essa indicada ao Banco Depositário na ocasião (“Conta de Livre Movimentação”).
	2. Deverão ser incorporados automaticamente à Garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “Cotas Oneradas” e “Garantia” quaisquer cotas representativas do capital social da GT2 que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Toropar ou que venha a ser entregue à Toropar e quaisquer cotas derivadas das Cotas Oneradas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer cotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Toropar (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas cotas representativas do capital da GT2, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Toropar ou de qualquer outra forma (“Novas Cotas Adicionais”), com expressa exclusão dos bens e direitos equivalentes aos Direitos das Cotas Oneradas vinculados às Novas Cotas Adicionais (“Cotas Adicionais”), os quais estão expressamente excluídos, desde já, da Garantia.
	3. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures, o presente Contrato e seus aditamentos serão levados a registro pela Toropar, em cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado no domicílio de cada uma das Partes, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.
		1. Qualquer aditamento ao presente Contrato, incluindo aqueles decorrentes da oneração das Cotas Adicionais, também deverá ser levado à registro e averbado às margens dos registros originais pela Toropar.
		2. A Toropar se obriga, ainda, celebrar instrumento de alteração do contrato social da GT2 (“Instrumento de Alteração Contratual”), para refletir a presente alienação fiduciária das Cotas Oneradas, inclusive em razão da emissão de Cotas Adicionais, e a arquivar tal instrumento na Junta Comercial competente, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias a contar da presente data ou da data que aprovou a emissão das Cotas Adicionais, conforme o caso.

 Para os fins da Cláusula 2.3.2 , acima, a presente Garantia deverá ser refletida no Instrumento de Alteração Contratual, através da inclusão de uma cláusula no Contrato Social da GT2 com a seguinte redação:

*“TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA. (“Toropar”) alienou fiduciariamente 500 (quinhentas) cotas (“Cotas Oneradas”) de emissão da GT2 HOLDING LTDA. (“Sociedade”), representativas de 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, em favor dos titulares das Debêntures da 1ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA TROPICAL FOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A. (“Debenturistas”), ficando expressamente excluídos de referida alienação todos os direitos relativos aos potenciais lucros, dividendos, ou proventos relacionados às Cotas Oneradas que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações ou reembolsos de capital relacionados às Cotas Oneradas, incluindo, sem limitação, decorente de reduções de capital, amortizações ou resgates (“Direitos das Cotas Oneradas”), os quais estão expressamente fora do escopo da alienação, por força do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças’, datado de [---] de agosto de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade (“Contrato de Alienação Fiduciária”). As Cotas Oneradas não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas pelos Acionistas sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos Debenturistas, representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos Debenturistas, tudo nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.”*

* + - 1. A Toropar deverá comprovar ao Agente Fiduciário o arquivamento do Instrumento de Alteração Contratual, na forma acima, perante a Junta Comercial competente, em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data de arquivamento.
	1. Sempre que forem emitidas e/ou criadas Cotas Adicionais, a Toropar ficará obrigada a subscrever e integralizar seus direitos correspondentes, de forma a fazer com que seja observado o Percentual Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) durante todo o período de vigência do presente Contrato. A Toropar obriga-se, sob pena de caracterizar-se uma Hipótese de Vencimento Antecipado, a (i) em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data de ocorrência do respectivo evento, a comunicar ao Agente Fiduciário a criação, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Cotas Adicionais, (ii) no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contado da data de ocorrência do respectivo evento, aditar o presente Contrato para refletir a inclusão das Cotas Adicionais, e entregá-lo ao Agente Fiduciário (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um “Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente do item (2.3), de forma a alienar fiduciariamente, expressamente, quaisquer Cotas Adicionais; e (iii) realizar todos os registros necessários ao aperfeiçoamento da Garantia referida neste Item, observado o disposto no Item (16.2) abaixo.
	2. Sob pena de caracterização de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, o valor das Cotas Oneradas deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinto por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros das Debêntures, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação (“Percentual Mínimo de Garantia”). Para fins deste contrato, “Data de Verificação” significa o último dia útil de cada mês calendário, oportunidade em que o Agente Fiduciário deverá realizar a verificação do Percentual Mínimo de Garantia.
	3. O Percentual Mínimo de Garantia será igual ao fluxo de caixa da GT2, trazido a valor presente com uma taxa de desconto de 10% a.a. (dez inteiros por cento ao ano). Para fins de apuração do fluxo de caixa da GT2, será considerado a totalidade do valor geral de vendas (“VGV”) a receber do Projeto Jeri, acrescido do valor das unidades em estoque na Data de Verificação, atribuindo-se o valor da unidade/lote com base na média do valor do metro quadrado do preço das últimas 10 (dez) unidades e ou lotes vendidos, subtraindo-se os valores de despesas da GT2 (marketing, terreno, obras, pós obras, comissão de vendas, impostos, entre outros), conforme encaminhado pela [Toropar/GAV Holding Ltda.] [Nota GHT: a confirmar]
	4. Na hipótese de o Percentual Mínimo de Garantia não ser atingido, fica facultado à Toropar contratar, no prazo de até 15 (quinze) dias da caracterização do descumprimento do Percentual Mínimo de Garantia, laudo de avaliação econômica que terá como objeto a apuração do valor das Cotas Oneradas (“Laudo”).
	5. Para elaboração do Laudo, será contratado, pela Toropar, um avaliador dentre empresas de consultoria independentes e/ou bancos de investimentos de primeira linha (“Avaliador”). O critério da avaliação das Cotas Oneradas a ser utilizado pelo Avaliador será o de fluxo de caixa descontado ou outro critério que à época seja recomendado e justificado pelo Avaliador. O Avaliador deverá entregar seu laudo de avaliação à Toropar e ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias, contados da data da respectiva contratação, sob pena da caracterização do descumprimento do Percentual Mínimo de Garantia.
	6. O Laudo terá como objetivo avaliar as Cotas Oneradas somente para fins de cumprimento do Percentual Mínimo de Garantia, não tendo nenhuma relação com o valor de excussão das Cotas Oneradas.
		1. Para fins de apuração do Percentual Mínimo de Garantia, a Toropar obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 02 (dois) dias úteis da data em que ocorrer qualquer alteração ao contrato social da GT2, cópia autenticada de referido instrumento, obrigando-se a, tão logo o registro for efetivado na Junta Comercial competente, fornecer cópia autenticada do instrumento registrado.
	7. Os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos da Garantia (“Documentos Comprobatórios”), se houver, deverão ser mantidos na sede da GT2 ou junto ao respectivo custodiante, caso aplicável, as quais se incorporam à presente Garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Garantia”.
		1. A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, todos e qualquer Documento Comprobatórios.

***Seção II – Livre Movimentação dos Direitos das Cotas Oneradas***

* 1. Ainda que mediante a ocorrência de (i) qualquer hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão ou (ii) qualquer hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, todos os Direitos das Cotas Oneradas pagos em moeda corrente nacional pela GT2 poderão ser depositados na Conta de Livre Movimentação.
	2. Em qualquer hipótese, fica desde já estabelecido que os valores em moeda corrente nacional decorrentes dos Direitos das Cotas Oneradas serão considerados como livres e disponíveis à Toropar.
	3. Fica desde já estabelecido que, inclusive na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Debenturistas não farão *jus*, nem poderão pleitear em face da Toropar, o reembolso de quaisquer pagamentos vinculados aos Direitos das Cotas Oneradas declarados pela GT2.

***Seção III – Das Obrigações Garantidas***

* 1. Para os fins legais, as Partes descrevem no “Anexo 2.10” ao presente Contrato, as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante na Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para esse efeito, são consideradas por todos os signatários deste instrumento aqui integralmente transcritas.

***Seção IV – Das Disposições Gerais***

* 1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Toropar e a Emissora obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação à Garantia.
	2. Observado e sujeito aos termos e condições da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, na hipótese de efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, deverá exercer os direitos e as prerrogativas previstos neste Contrato e/ou em lei, para consolidar a propriedade plena e a posse direta dos bens e direitos vinculados à Garantia.
	3. A Toropar apresenta, neste ato, a certidão negativa de débitos expedida pelo INSS e a certidão negativa de débitos de tributos federais expedida, conjuntamente, pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitidas em seu nome, as quais integram este Contrato como seu “Anexo 2.13”.
	4. Compromete-se a Toropar a apresentar suas certidões atualizadas sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário. Caso qualquer das certidões seja positiva ou positiva com efeitos de negativa, a Toropar obriga-se a apresentar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da respectiva solicitação, o extrato de conta corrente a fim de demonstrar o motivo que impede a emissão da respectiva certidão negativa.
	5. Nos termos da procuração irrevogável lavrada nesta data por instrumento privado, preparada substancialmente na forma do “Anexo 2.15” deste Contrato (“Procuração Irrevogável”) a Toropar nomeia, de forma irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 684 e seguintes do Código Civil, como condição do presente negócio, e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador para, por conta e ordem da Toropar, realizar todo e qualquer ato ou procedimento necessário à operacionalização e à execução, em conjunto ou separadamente, da Garantia, nos termos deste Contrato e da Procuração Irrevogável.
	6. A Procuração Irrevogável é outorgada pelo prazo de 1 (um) ano.
	7. A Toropar obriga-se, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações ao Agente Fiduciário nos mesmos termos, até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada com pelo menos 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data dos respectivos vencimentos, sob pena de, em não o fazendo, caracterizar-se uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos do Item (5.2)(c), abaixo.

***Seção V – Do Reforço da Garantia***

* 1. Na hipótese de (i) a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial de efeito similar, bem como sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, conforme informado pela Toropar e/ou GT2 ao Agente Fiduciário, ou (ii) a garantia aqui prestada tornar-se insuficiente, conforme verificação do Percentual Mínimo de Garantia, ao fim a que se destina (cada um, um “Evento de Reforço”), a Toropar é obrigada a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompô-la integralmente (“Reforço de Garantia”), no prazo máximo referido no Item (2.18.3) abaixo, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. A Toropar obriga-se a informar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Reforço de que tome conhecimento.
		1. A partir do recebimento, pela Toropar, de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, informando-a da ocorrência de um Evento de Reforço (“Comunicação de Reforço”), a Toropar deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, informar o Agente Fiduciário se pretende realizar o Reforço da Garantia por meio (i) da cessão/alienação fiduciária de outros ativos, de natureza igual ou diversa da Garantia e/ou (ii) por meio de depósito em dinheiro ou por qualquer outro meio, cujo montante e forma deverão ser aprovados pelos Debenturistas na assembleia geral de Debenturistas.
		2. No caso da cessão/alienação fiduciária de novos ativos (“Bens e Direitos Adicionais”), a Toropar deverá, em sua comunicação escrita, identificar os ativos que pretende ceder/alienar fiduciariamente e fornecer ao Agente Fiduciário, para que sejam disponibilizados na assembleia a seguir mencionada, cópia de todos os documentos que originam tais ativos e que comprovem estarem tais ativos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. O Agente Fiduciário, por sua vez, deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento dos referidos documentos, convocar assembleia geral de Debenturistas a ser realizada nos prazos previstos na Escritura de Emissão, para deliberarem sobre a aceitação dos ativos em questão e/ou, conforme o caso, do montante em dinheiro ou de outras formas de reforço, conforme referido no item (2.18.1) acima, sendo que tais ativos e/ou montantes só serão considerados aceitos por ambas as Partes caso sejam aprovados por Debenturistas representando a metade das Debêntures em circulação.
		3. Na hipótese de verificar-se a aprovação, pelos Debenturistas, dos ativos oferecidos pela Toropar e/ou dos montantes em dinheiro ou outras formas de reforço referidos no item 2.18.1 acima, a Toropar deverá formalizar a cessão/alienação dos respectivos bens e direitos em questão e/ou proceder com o crédito dos respectivos valores no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da aprovação dos referidos bens e direitos, inclusive em face de terceiros.
1. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS
	1. Além das obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Toropar e a Emissora, isoladamente e em conjunto, conforme o caso, obrigam-se a:
2. não alienar, ceder ou gravar com ônus ou gravame, de qualquer natureza, as Cotas Oneradas, incluindo as Cotas Adicionais, até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, representados pelo Agente Fiduciário;
3. reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos em eventual registro, pelo Agente Fiduciário, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ou outros órgãos competentes, desde que sejam comprovados pelo Agente Fiduciário através de documentação fiscal idônea. Os eventuais registros do presente Contrato efetuados pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;
4. manter a presente garantia real sobre a Garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
5. manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
6. cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
7. assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, arcando com os respectivos custos e despesas, todos os contratos, livros societários, atas, alterações de contratos sociais e demais documentos necessários à formalização da presente garantia, e tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário, desde que em padrão de mercado e necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas previstas neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação;
8. fazer com que o ônus sobre a Garantia seja registrado no(s) cartório(s) competente(s), entregando, no prazo previsto neste Contrato, evidência ao Agente Fiduciário da constituição dos referidos ônus, nos termos deste Contrato;
9. efetuar, se solicitado pelo Agente Fiduciário, os Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
10. defender-se de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a Garantia e/ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
11. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após tomar ciência do fato, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, fato, evento ou controvérsia envolvendo o objeto da Garantia e/ou qualquer outro evento que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, conforme definido na Escritura de Emissão; e
12. fazer com que não seja realizada entre a GT2, a Emissora e/ou a Toropar qualquer transação de natureza comercial ou financeira, exceto se realizadas em moeda corrente nacional dentro de preços e condições de mercado.
	1. Para os fins e efeitos deste Contrato, “Afiliada” significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum a/por/com a Toropar.

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS
	1. A Toropar e a Emissora, conforme o caso, fazem, nesta data, as seguintes declarações, que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas:
2. Constituição e Existência. São sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, ou pessoa natural no gozo de suas plenas capacidades civis, conforme o caso, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações aqui avençadas e cumprir e observar as disposições aqui contidas.

1. Poderes e Autorizações Societárias. Tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir as obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui estipuladas não violam nem violarão (i) seus documentos societários, (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si, ou qualquer bem ou direito de sua propriedade, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte.

1. Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente celebrado por seus representantes legais, no caso das pessoas jurídicas, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil.
2. Autorizações e outras Providências. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento deste Contrato, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre a Garantia; ou (iii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos livros pertinentes, juntas comerciais e cartórios competentes, os quais serão realizados nas condições aqui previstas.
3. Bens Livres e Desembaraçados. A Garantia encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o declarante seja parte, quaisquer obrigações ou restrições à alienação fiduciária ora contratada, ou discussão (judicial, arbitral ou de qualquer outra natureza) ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre a Garantia.
4. Bens Livres e Desembaraçados. As garantias prestadas pela Toropar encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Toropar seja parte, quaisquer obrigações ou restrições, discussão (judicial, arbitral ou de qualquer outra natureza) ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção, pela Toropar, da Garantia ora constituída.
5. Titularidade Exclusiva. A Garantia, enquanto alienada ou cedida fiduciariamente nos termos deste Contrato ou no caso de inadimplemento, é e será de propriedade (fiduciária ou plena, conforme o caso) do Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas. A Toropar é titular, nesta data, de 500 (quinhentas) cotas do capital social da GT2, no valor nominal de R$1,00 cada, representativas de 5% (cinco por cento) do capital social da Toropar, a totalidade das quais se encontra devidamente integralizada.
6. Responsabilidade: A Toropar também responde: (i) pela existência, exigibilidade e titularidade dos bens e direitos vinculados à Garantia; (ii) por prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de impossibilidade de execução dos bens e direitos vinculados à Garantia decorrente de qualquer vício em sua formação, desde que imputáveis, por dolo ou culpa grave, à Toropar e/ou à Emissora; (iii) caso qualquer dos bens e direitos vinculados à Garantia seja reclamado por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à alienação fiduciária desses pela Toropar aos Debenturistas; (iv) pelo pagamento dos bens e direitos vinculados à Garantia em desacordo com os termos e disposições deste Contrato;
7. Procuração Irrevogável: A Procuração Irrevogável, conforme renovada de tempos em tempos, foi passada como condição dos negócios objeto deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil; e
8. Cotas: As Cotas Oneradas não são objeto de qualquer acordo de acionistas ou quaisquer direitos, opções e preferências exercíveis sobre as Cotas Oneradas, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta, *tag along* e/ou *drag along*.
	1. As declarações prestadas pela Toropar e pela Emissora neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, observado o disposto na Escritura de Emissão, de declarar vencidas antecipadamente, em todo ou em parte, as Obrigações Garantidas e excutir a presente garantia em relação à Garantia, nos termos deste Contrato. As declarações prestadas neste Contrato são adicionais e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, sendo certo que a Toropar obriga-se a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.
9. HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO
	1. A Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação contêm uma série de obrigações da Emissora que, se não cumpridas e não sanadas, nos termos lá previstos, poderão ensejar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”).
	2. Serão também considerados Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme definido na Escritura de Emissão:
10. o descumprimento, pela Toropar ou pela Emissora, de qualquer obrigação assumida neste Contrato, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos nele estabelecidos (caso aplicável);
11. caso as garantias convencionadas neste Contrato não sejam devidamente efetivadas ou formalizadas ou se elas, por qualquer motivo, virem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial de efeito similar ou tornar-se inábeis, impróprias ou imprestáveis aos fins a que as mesmas se destinam na data de celebração deste Contrato, desde que, chamados a reforçar a garantia, a Toropar não o faça no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
12. a não outorga, pela Toropar, de nova Procuração Irrevogável, nos termos dos itens 2.17 e seguintes acima; e
13. qualquer omissão substancial ou falsidade nas declarações prestadas pela Toropar e/ou pela Emissora neste Contrato.
	1. A Emissora e/ou a Toropar deverão comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer hipótese prevista nas alíneas do item 5.2. acima.
14. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS
	1. Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, consolidar-se-á no Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a propriedade plena da Garantia, ficando o Agente Fiduciário, observados o disposto na Escritura de Emissão e na Procuração Irrevogável autorizado a, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, alienar, ceder e/ou transferir quaisquer dos bens e direitos vinculados à Garantia, aplicando os recursos obtidos na liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão.
	2. Na hipótese de execução, pelo Agente Fiduciário, da garantia ora constituída, o Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, exercerá todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir as Cotas Oneradas, os Direitos das Cotas Oneradas, bem como todos os direitos relacionados à Garantia, em conjunto ou isoladamente, judicial ou extrajudicialmente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Toropar e/ou à Emissora, na forma da legislação aplicável. Executada a garantia, o Agente Fiduciário comunicará a Toropar e a Emissora, por escrito, sobre o exercício da faculdade atribuída neste Item.
	3. O Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas fará *jus* à totalidade do produto da execução da garantia ora constituída, sendo que os valores arrecadados deverão ser aplicados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) primeiro, para pagamento das despesas relacionadas à cobrança das Obrigações Garantidas e da excussão da garantia ora prestada, incluindo custas e honorários advocatícios, se aplicáveis; (ii) segundo, para pagamento de encargos moratórios; (iii) terceiro, para o pagamento dos Juros Remuneratórios; e (iv) quarto, para o pagamento de Principal. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, caberá ao Agente Fiduciário devolver à Toropar o saldo que sobejar, caso aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da quitação das Obrigações Garantidas.
	4. O Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá vender cada Cota Onerada, em conjunto ou isoladamente, a terceiros.
	5. Para os fins de execução desta garantia, a Toropar renuncia expressamente ao direito de preferência na aquisição de quaisquer Cotas Oneradas, Cotas Adicionais, da maneira mais ampla, total e irrestrita, a qualquer outro direito, pretensão, prerrogativa ou preferência de que sejam titulares que possam, diretamente ou indiretamente, obstruir, retardar ou impedir o exercício tempestivo dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, definidos neste Contrato.
	6. Se os valores atribuídos ao Agente Fiduciário em razão da execução da garantia ora constituída não bastarem para pagar integralmente as Obrigações Garantidas, a Emissora continuará obrigada a pagar o saldo devedor remanescente.
	7. Na hipótese de excussão da Garantia, a Toropar não terá qualquer direito de reaver da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Cotas Oneradas, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência da Garantia, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Toropar reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou contra os adquirentes das Cotas Oneradas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou dos adquirentes das Cotas Oneradas, haja vista que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional ao valor da Garantia; e (b) o valor residual de venda das Cotas Oneradas será restituído à Toropar após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
	8. A Garantia será automaticamente desonerada após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, assinar o termo de quitação necessário para tal desoneração.
	9. Caso o valor apurado com a excussão da Garantia não seja suficiente para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora ficará obrigada a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e na Escritura de Emissão.
15. ACORDO DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS CORRELATAS
	1. A Toropar poderá exercer os seus direitos de voto com relação às Cotas Oneradas de sua titularidade nos termos do Contrato Social da Emissora. A Toropar obriga-se a exercer os seus direitos relativos às Cotas Oneradas de forma a não votar ou permitir que sejam aprovadas (e votar contrariamente à aprovação, caso seja necessário) quaisquer matérias que (i) afetem negativamente qualquer direito dos Debenturistas, incluindo a Garantia; (ii) que resultem, em razão da respectiva deliberação, em um Vencimento Antecipado; (iii) altere as preferências, vantagens e condições da Garantia; (iv) aprove o resgate e/ou reembolso de cotas pela Toropar; e (vi) nos termos da legislação aplicável e/ou do contrato social da GT2, crie aos quotistas da GT2 o direito de recesso/retirada, salvo se mediante aprovação prévia, por escrito, do Agente Fiduciário nesse sentido, conforme deliberado pelos Debenturistas na assembleia geral de Debenturistas, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e de ineficácia da aprovação em face da GT2 e de quaisquer terceiros, sendo que a GT2 não poderá reconhecer como válida qualquer deliberação tomada sem a observância deste item 5.13.
	2. A Toropar obriga-se a informar ao Agente Fiduciário todas as deliberações tomadas em reunião de sócios da GT2, ou mediante alteração do respectivo contrato social, encaminhando cópia autenticada da respectiva ata em até 30 (trinta) Dias Úteis da realização do evento.
16. DAS COMUNICAÇÕES
	1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por quaisquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
	2. para a Emissora:

**Tropical Foods Comércio Atacadista de Bebidas S.A.**

Avenida Manoel Gomes, Qd 05, Lote 04,

Aparecida de Goiânia, GO

CEP 74.984-550

Tel.: (61) 9551-8258

At.: Sr. Daniel Garcia

e-mail: garcia@tropicalbr.com

* 1. para a Toropar:

**Toro Participações e Desenvolvimento Ltda.**

2ª Avenida, Bloco 1315A, Sala 02, Núcleo Bandeirante

Brasília, DF

CEP 71710-555

Tel.: (61) 9294-0609

At.: Sr. Bruno Pastrana

e-mail: pastrana@toropar.com.br

* 1. para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* 1. para a GT2:

**GT2 Holding LTDA**

Av. 136, nº 761, Ed. Nasa Business Style, 7º andar, Sala A-3

Brasília, DF

Tel.: (62) 981169606

At.: Sr. Murillo

e-mail: murillo.costa@amecconstrutora.com.br

* 1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*) ou e-mail, sendo certo que os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima após o envio da mensagem. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
	2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes/Intervenientes-anuentes pela Parte/Interveniente-Anuente que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.
1. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1. As Partes e intervenientes reconhecem que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por quaisquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; e (iv) a nulidade ou invalidade de quaisquer das Cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas e disposições deste Contrato.

1. SOBREVIVÊNCIA
	1. Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Agente Fiduciário.
	2. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e Cláusulas previstas neste Contrato permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
	3. A não exigência imediata, por quaisquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
2. DESPESAS
	1. Os custos razoáveis e devidamente incorridos com o registro em cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), deste Contrato e de seus eventuais aditivos, se houver, o arquivamento em órgãos do registro de comércio e demais repartições, quaisquer verbas e despesas razoáveis, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, incorridos pelo Agente Fiduciário na execução da garantia objeto deste Contrato e/ou decorrentes do descumprimento de quaisquer das obrigações definidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação serão de responsabilidade única e exclusiva, de forma solidária, da Toropar e da Emissora.

1. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
	1. A Toropar e a Emissora obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, independente de qualquer manifestação e/ou autorização prévia, de qualquer natureza, o direito de, observados os termos e condições da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento, desde que a transferência esteja vinculada à substituição do Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão, permanecendo em vigor este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores e/ou cessionários do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.
2. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO
	1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.
3. ALTERAÇÕES DO CONTRATO
	1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes deste Contrato.
4. EXECUÇÃO ESPECÍFICA
	1. O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeitará a Parte inadimplente e intervenientes às medidas judiciais cabíveis, incluindo perdas e danos e aquelas relacionadas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida.
	2. O presente Contrato abrange o exercício do direito de voto por quem quer que seja ou venha a ser, a qualquer título, titular do direito de voto das Cotas Oneradas, durante todo o seu prazo de vigência.
	3. As Partes e cada um dos intervenientes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante o Agente Fiduciário, a Toropar, a Emissora e/ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto e que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes e intervenientes neste Contrato.
	4. O presente Contrato obriga a Toropar, a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores a qualquer título.
	5. O presente Contrato, bem como todas as obrigações assumidas de acordo com seus termos, tem caráter irrevogável e irretratável.
	6. A eventual abstenção pelas Partes, incluindo seus administradores, do exercício de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato não configurará, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.
	7. A Toropar, a GT2 e a Emissora e seus administradores não poderão reconhecer como válida qualquer deliberação que tenha sido proferida sem que seja observado o quanto disposto neste Contrato.
	8. Quando de sua investidura, os administradores da Toropar, conforme aplicável, e a Emissora, deverão obrigar-se expressamente a observar e respeitar todos os termos e condições deste Contrato.
	9. As Partes e intervenientes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, sendo que as obrigações assumidas estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação.
5. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS E REGISTRO
	1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Toropar e a Emissora, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá executar as garantias simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-las no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Emissora.
	2. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato e da Escritura de Emissão, o presente Contrato deverá ser (i) arquivado na sede social da Emissora; e (ii) registrado em cartório de registros de títulos e documentos localizado na sede do Agente Fiduciário, da Toropar e da Emissora, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.
	3. Qualquer aditamento a este Contrato deverá ser registrado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contado de sua celebração em cartório de registros de títulos e documentos localizado na sede do Agente Fiduciário, da Toropar, da GT2 e da Emissora.
	4. Todas as despesas de registro, nos termos desta Cláusula, serão de responsabilidade da Toropar, sendo certo que 01 (uma) via original do presente Contrato e eventuais aditamentos, devidamente registrados serão enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após os referidos registros nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes.
	5. Não obstante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, a seu exclusivo critério e às custas da Toropar, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Toropar, que reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para pagamento desses custos e/ou despesas. Nestes casos, a Toropar deverá reembolsar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por tais custos e/ou despesas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do respectivo recibo de comprovação de custos e/ou despesas emitido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.
6. FORO
	1. Sem prejuízo da excussão extrajudicial aqui prevista, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade [---], como competente para dirimir litígios decorrentes do presente Contrato, bem como para o cumprimento de execução específica, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 6 (seis) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

[---], [---] de [---] de 2020

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco*]

*(Página 1/5 de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças, celebrado por e entre Toro Participações e Desenvolvimento Ltda., GT2 Holding Ltda., Tropical Foods Comercio Atacadista de Bebidas S.A. e [---], em [---])*

**TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

*(Página 2/5 de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças, celebrado por e entre Toro Participações e Desenvolvimento Ltda., GT2 Holding Ltda., Tropical Foods Comercio Atacadista de Bebidas S.A. e [---], em [---])*

**GT2 HOLDING LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

*(Página 3/5 de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças, celebrado por e entre Toro Participações e Desenvolvimento Ltda., GT2 Holding Ltda., Tropical Foods Comercio Atacadista de Bebidas S.A. e [---], em [---])*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

*(Página 4/5 de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças, celebrado por e entre Toro Participações e Desenvolvimento Ltda., GT2 Holding Ltda., Tropical Foods Comercio Atacadista de Bebidas S.A. e [---], em [---])*

**TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

*(Página 5/5 de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças, celebrado por e entre Toro Participações e Desenvolvimento Ltda., GT2 Holding Ltda., Tropical Foods Comercio Atacadista de Bebidas S.A. e [---], em [---])*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

**ANEXO 2.1**

**COTAS ONERADAS**

|  |  |
| --- | --- |
| TITULAR | **TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.** |
| SOCIEDADE | **GT2 HOLDING LTDA.** |
| Nº DE COTAS (COTAS ONERADAS) | **500 (quinhentas)** |
| % DO CAPITAL SOCIAL TOTAL DA SOCIEDADE | **5,00% (cinco por cento)** |

**ANEXO 2.11**

**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

* 1. *Número da Emissão*. 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.
	2. *Valor Total da Emissão*. Até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido no item 12, abaixo).
	3. *Quantidade*. Até 5.000 (cinco mil) Debêntures.
	4. *Valor Nominal Unitário*. R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
	5. *Séries*. A Emissão é realizada em série única.
	6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.
	7. *Escriturador Mandatário*. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..
	8. *Conversibilidade*. As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.
	9. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.
	10. *Garantias*. As Debêntures contam com alienação fiduciária de ações da Emissora, nos termos do presente Contrato, e garantia fidejussória adicional, nos termos da Escritura de Emissão.
	11. *Data de Emissão*. [---] de [---] de 2021.
	12. *Prazo e Data de Vencimento*. As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em [---] de [---] de [---].
	13. *Período de Carência.* As Debêntures terão carência de 12 (doze) meses para pagamento de principal e de 6 (seis) meses para pagamento de Juros, sempre a contar da Data de Emissão.
	14. *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente ou até a Data de Vencimento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.
	15. *Pagamento do Valor Nominal*. Observado o Período de Carência, os Juros das Debêntures serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com a tabela constante na Escritura de Emissão, salvo em caso de liquidação antecipada das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (b) do Resgate Antecipado Obrigatório; ou (c) do Resgate Antecipado Facultativo.
	16. *Juros Remuneratórios*.  Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10% (dez por cento) ao ano-base de 252 dias úteis (“Juros Remuneratórios”). A incidência dos Juros Remuneratórios será, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente ou até a Data de Vencimento, ou até a data do efetivo pagamento das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (exclusive), conforme aplicável (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.
	17. *Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Observado o Período de Carência, os Juros das Debêntures serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com o cronograma previsto na Escritura de Emissão, salvo em caso de liquidação antecipada das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (b) do Resgate Antecipado Obrigatório; ou (c) do Resgate Antecipado Facultativo.
	18. *Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
	19. *Resgate Antecipado Facultativo*. A partir da Data de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo para a totalidade das Debêntures em Circulação, mediante aviso aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e ao Escriturador Mandatário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do evento, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento e do prêmio de resgate antecipado indicado na tabela abaixo:

| **Data do Resgate****(mês calendário)** | **Prêmio de Resgate** |
| --- | --- |
| [07/2022][07/2023][07/2024] | [2]% *flat*[1,5]% *flat*[1,0]% *flat* |

* 1. *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas conforme previsto da Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão., se e quando recolocadas no mercado farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicáveis às demais Debêntures em Circulação.
	2. *Destinação dos Recursos*. Os recursos obtidos com a presente Emissão serão destinados a (i) importação de insumos; (ii) produção e distribuição dos produtos da Emissora; (iii) ações comerciais para fomento do negócio; (iv) aquisição, pela Emissora, das máquinas e equipamentos necessários para sua atividade; e (v) melhoria da estrutura de capital da Emissora.

**ANEXO 2.13**

**CERTIDÕES**

1. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS; e
2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais expedida, conjuntamente, pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**ANEXO 2.15**

**PROCURAÇÃO**

A **TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, sociedade com sede na 2ª Avenida, Bloco 1315A, Sala 02, Núcleo Bandeirante, Brasília, Distrito Federal, CEP 71710-555, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.911.205/0001-00, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) sob o NIRE n° 53202298829 (“OUTORGANTE”), por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“OUTORGADO”), na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de debêntures nos termos do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TROPICAL FOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.”, celebrado em [---] de [---] de 2021 (“Escritura de Emissão”), como seu bastante procurador, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças”, celebrado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO e demais intervientes, em [---] (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Alienação Fiduciária”) para o fim específico de, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, (i) excutir a Garantia, cobrar e receber os bens e direitos decorrentes da Garantia e/ou utilizar-se de todos os recursos provenientes da alienação/cessão dos bens e direitos decorrentes da Garantia para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, (ii) assinar e firmar, em nome da OUTORGANTE, na qualidade de quotista da **GT2 HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, Sala A-3, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.093-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.185.933/0001-50 e portadora do NIRE 52204771377 (“GT2”) alterações ao contrato social da GT2 para transferir os bens e direitos decorrentes da Garantia ao OUTORGADO, em decorrência da execução da Garantia e eventual posterior alienação dos bens e direitos decorrentes da Garantia a quaisquer terceiros, (iii) realizar a transferência dos bens e direitos decorrentes da Garantia em favor do Agente Fiduciário perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e demais órgãos competentes em qualquer Estado do País, instituições financeiras e bolsas de valores, quaisquer órgãos e repartições públicas, incluindo, sem limitação, a Receita Federal, o Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, assinando formulários, pedidos, ordens e requerimentos e (iv) promover o desbloqueio e desoneração dos bens e direitos decorrentes da Garantia, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos bens e direitos decorrentes da Garantia, podendo, para tanto, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a se ressarcir, ainda que parcialmente, dos prejuízos advindos do não cumprimento, pelas OUTORGANTES, do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais Documentos da Operação; bem como (3) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato objeto dos itens acima, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos. Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO nos termos dos Documentos da Operação e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes. Os termos empregados nesta Procuração, que não tenham sido definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária. A presente Procuração permanecerá em vigor pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data.

[---], [---] de [---] de 2021.

**TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |